

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais” - referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 2
2. Para que serve o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais - referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 2
3. Quem pode aplicar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 2
4. Todas as entidades têm de apresentar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 3
5. A partir de que momento as entidades podem produzir autos de eliminação ao abrigo do “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 3
6. Quero alterar o PCA e/ou DF da PGD revogada. O que devo fazer? 3
7. Qual o modelo de Auto de eliminação que devo utilizar para aplicar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 3
8. Qual é a fonte de legitimação dos autos de eliminação produzidos ao abrigo do “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 4
9. Como se submetem os autos de eliminação do Relatório de avaliação simplificado (RAS)? 4

1. O que é o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais” - referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

É um Relatório de avaliação simplificado (RAS). Este relatório permite às entidades da Administração Local a avaliação de documentação produzida previamente à entrada em vigor da Portaria n.º 112/2023 e abrangida pela portaria n.º 412/2001, alterada pela portaria n.º 1253/2009.

A sua metodologia difere da aplicada no caso do RADA, por ser elaborado com base na informação constante na tabela de selecção da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, revogada no dia 24-10-2023, ao abrigo de um procedimento simplificado.

* * *

2. Para que serve o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais - referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Viabiliza e simplifica o processo de avaliação de documentação, na sequência da revogação da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro, permitindo agilizar, entre outros, o processo de eliminação de documentação anteriormente avaliada.

* * *

3. Quem pode aplicar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Todas as entidades que exercem funções de Administração Local, isto é, autarquias locais, entidades intermunicipais, associações de municípios e de freguesias, serviços municipalizados, serviços intermunicipalizados e empresas locais que pretendam avaliar documentação produzida previamente à entrada em vigor da Portaria n.º 112/2023 e abrangida pela portaria n.º 412/2001, alterada pela portaria n.º 1253/2009.

* * *

4. Todas as entidades têm de apresentar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Não. Existe um só relatório de avaliação simplificado (RAS) para ser aplicado por todas as entidades da Administração Local desde o dia 24-10-2023. Está disponível para consulta no sítio [web Conhecer CLAV](#) .

* * *

5. A partir de que momento as entidades podem produzir autos de eliminação ao abrigo do “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Os autos de eliminação ao abrigo deste instrumento podem ser produzidos depois de 24-10-2023, e aplicam-se à documentação de arquivo produzida, recebida e acumulada durante o período em que a Portaria n.º 412/2001, alterada pela portaria n.º 1253/2009, esteve em vigor.

* * *

3

6. Quero alterar o PCA e/ou DF da PGD revogada. O que devo fazer?

Quaisquer alterações da informação de base das PGD revogadas deverão ser justificadas mediante a elaboração de um RADA (ver Ficha Técnica 1- *Elaboração de Relatórios de Avaliação de Documentação Acumulada*).

* * *

7. Qual o modelo de Auto de eliminação que devo utilizar para aplicar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

O modelo de Auto de eliminação a utilizar é o constante na Portaria n.º 412/2001, alterada pela portaria n.º 1253/2009, revogada.

* * *

8. Qual é a fonte de legitimação dos autos de eliminação produzidos ao abrigo do “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

A fonte de legitimação dos autos de eliminação passa a ser o despacho autorizador do Senhor Diretor-Geral da DGLAB, de 24-10-2023, exarado sobre o N.º ofício com a referência S-2023-013612, de 24-10-2023.

O cabeçalho dos autos de eliminação das entidades da Administração Local passa a ter a seguinte redação:

“Aos dias do mês de de 2023, no Arquivo da, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por, **de acordo com as disposições da Tabela de seleção, anexa ao Relatório de Avaliação Simplificado, aprovado pelo Ofício S-2023-013612, de 24-10-2023, emitido pela Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), dos documentos a seguir identificados:**”

* * *

9. Como se submetem os autos de eliminação do Relatório de avaliação simplificado (RAS)?

Os autos de eliminação podem ser submetidos por via postal ou por correio eletrónico. Quando a Plataforma CLAV entrar em fase de produção, os autos de eliminação poderão ser submetidos através da mesma. Não existe atualmente enquadramento legal que obrigue a que a submissão seja efetuada por esta via.